# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2328/2024

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2110/2024 |
| **PROTOCOLO** | : 2315171 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : LIDIO LEDESMA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTROLE PRÉVIO |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1] |

**CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO. FALTA DE REQUISITOS PARA CAUTELAR. NOVO EXAME EM CONTROLE POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de Controle Prévio em relação ao Pregão Eletrônico n. 20/2024, do Município de Iguatemi/MS, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de insumos e materiais médicos hospitalares.

A Divisão de Fiscalização informa que não vislumbrou nos autos impropriedades capazes de obstarem a continuidade do certame e sugeriu sua análise em controle posterior (peça 12).

O Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento deste processo e a análise do procedimento licitatório em controle posterior (peça 15).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não havendo constatação de qualquer inconformidade no exame perfunctório, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise exauriente será feita em sede de Controle Posterior.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

**DISPOSITIVO**

Diante disso, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – **PELA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** deste Controle Prévio, conforme art. 152, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98, de 05 de dezembro de 2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório;

II – **PELA REMESSA** dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2024.

**CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**